

PORTARIA Nº 512/2022/GASEC, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e com base na Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e na documentação que instrui os autos, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO, número funcional 134664/2, CPF nº xxx.xxx.001-00, do cargo de Agente de Polícia, do Quadro dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 21 de março de 2022, conforme consta no Processo nº 2022/31000/002166.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 517/2022/GASEC, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

ABNER GOMES BRELAZ JUNIOR, Assistente Administrativo, número funcional 239930/2, CPF: XXX.XXX.942-00, oriundo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 19 de abril de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 518/2022/GASEC, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c Lei nº 2.296/2010 e a Portaria nº 1065/2021/GASEC, de 17 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30/06/2022, o prazo da atualização cadastral, de que trata a Portaria nº 1065/2021/GASEC, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5930, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 18 de abril de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 521/2022/GASEC, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as tabelas de valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice de que trata a Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto na Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022, e consoante o Ato Governamental nº 947, de 19 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2022, as tabelas de valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice de que trata o art. 2º da Lei 3.542, de 11 de outubro de 2019, são as constantes desta Portaria.

Art. 2º As tabelas constantes dos Anexos a seguir indicados adotam como referencial de cálculo os valores anteriormente vigentes, constantes dos anexos das Leis abaixo especificadas:

I - Anexos I e II - Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, Anexos III e VI;

II - Anexos III, IV e V - Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, Anexos III, V e VII;

III - Anexos VI e VII - Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

IV - Anexos VIII e IX - Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

V - Anexos X e XI - Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

VI - Anexos XII e XIII - Lei 2.890, de 7 de julho de 2014, Anexos III e IV;

VII - Anexo XIV - Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, Anexo II;

VIII - Anexo XV - Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, Anexo II;

IX - Anexo XVI - Lei 2.326, de 30 de março de 2010, Anexo Único;

X - Anexo XVII - Lei 2.314, de 30 de março de 2010, Anexo II;

XI - Anexo XVIII - Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, Anexo II;

XII - Anexo XIX da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014, Anexo III;

XIII - Anexo XX - Lei 3.879, de 07 de janeiro de 2022, Anexo I;

XIV - Anexo XXI - Lei 3.904, de 1º de abril de 2022, Anexo II;

XV - Anexo XXII - Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, Anexo I;

XVI - Anexo XXIII - Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013, Anexo I;

XVII - Anexos XXIV e XXV - Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, Anexos II e III;

XVIII - Anexo XXVI - Tabela de Subsídios dos Procuradores do Estado;

XIX - Anexos XXVII e XXVIII - Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014, Anexos III e IV;

XX - Anexo XXIX - Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014, Tabelas I e II do Anexo Único

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022

ANEXO I À PORTARIA Nº 521/2022/GASEC, de 20 de abril de 2022.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

Referencial: ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.135,26	4.342,03	4.561,04	4.790,34	5.029,84	5.281,63	5.545,76	5.824,14	6.116,91	6.423,97	6.745,17	7.082,42
II	4.590,12	4.819,63	5.060,61	5.313,64	5.579,32	5.858,29	6.151,21	6.458,76	6.781,69	7.120,79	7.476,83	7.850,67
III	5.095,03	5.349,79	5.617,28	5.898,15	6.193,05	6.502,70	6.827,84	7.169,23	7.527,69	7.904,07	8.299,28	8.714,25
IV	5.655,50	5.938,27	6.235,17	6.546,94	6.874,29	7.218,01	7.578,90	7.957,84	8.355,74	8.773,51	9.212,20	9.672,80
V	6.277,61	6.591,48	6.921,06	7.267,10	7.630,45	8.011,98	8.412,57	8.833,21	9.274,86	9.738,60	10.225,54	10.736,81
VI	6.968,13	7.316,53	7.682,36	8.066,48	8.469,79	8.893,30	9.337,96	9.804,85	10.295,10	10.809,86	11.350,35	11.917,87
VII	7.734,63	8.121,35	8.527,42	8.953,79	9.401,49	9.871,56	10.365,14	10.883,40	11.427,56	11.998,95	12.598,88	13.228,82
VIII	8.585,43	9.014,71	9.465,44	9.938,71	10.435,64	10.957,43	11.505,30	12.080,57	12.684,60	13.318,83	13.984,77	14.684,01
IX	9.529,81	10.006,32	10.506,64	11.031,97	11.583,57	12.162,75	12.770,88	13.409,42	14.079,90	14.783,89	15.523,09	16.299,24
X	10.578,12	11.107,03	11.662,36	12.245,48	12.857,77	13.500,65	14.175,69	14.884,47	15.628,68	16.410,13	17.230,63	18.092,16
XI	11.741,70	12.328,79	12.945,24	13.592,49	14.272,13	14.985,73	15.735,00	16.521,75	17.347,84	18.215,23	19.125,99	20.082,29
XII	13.033,30	13.684,96	14.369,20	15.087,67	15.842,05	16.634,15	17.465,84	18.339,14	19.256,10	20.218,92	21.229,86	22.291,34
XIII	14.466,95	15.190,31	15.949,82	16.747,31	17.584,68	18.463,90	19.387,10	20.356,45	21.374,29	22.443,00	23.565,14	24.743,40
XIV	16.058,31	16.861,23	17.704,30	18.589,51	19.518,99	20.494,94	21.519,69	22.595,66	23.725,45	24.911,72	26.157,29	27.465,17
XV	17.824,73	18.715,97	19.651,76	20.634,35	21.666,07	22.749,38	23.886,85	25.081,18	26.335,25	27.652,01	29.034,61	30.486,34
XVI	19.785,46	20.774,74	21.813,45	22.904,14	24.049,34	25.251,81	26.514,39	27.840,12	29.232,12	30.693,74	32.228,41	33.839,83
XVII	21.961,85	23.059,95	24.212,94	25.423,59	26.694,78	28.029,52	29.430,98	30.902,53	32.447,66	34.070,04	35.773,54	37.562,21

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.459,62	1.533,31	1.611,12	1.692,99	1.778,96	1.869,06	1.963,23	2.061,50	2.165,90	2.274,38	2.388,11	2.507,51
II	1.620,18	1.701,20	1.786,25	1.875,57	1.969,35	2.067,82	2.171,21	2.279,76	2.393,77	2.513,44	2.639,11	2.771,06
III	1.798,41	1.888,34	1.982,74	2.081,88	2.185,97	2.295,28	2.410,05	2.530,55	2.657,07	2.789,92	2.929,42	3.075,89
IV	1.996,23	2.096,04	2.200,85	2.310,90	2.426,44	2.547,75	2.675,15	2.808,90	2.949,34	3.096,82	3.251,66	3.414,23
V	2.215,81	2.326,60	2.442,95	2.565,08	2.693,34	2.828,02	2.969,41	3.117,88	3.273,78	3.437,46	3.609,33	3.789,81
VI	2.459,55	2.582,53	2.711,66	2.847,24	2.989,60	3.139,09	3.296,05	3.460,85	3.633,88	3.815,58	4.006,37	4.206,68
VII	2.730,10	2.866,62	3.009,93	3.160,44	3.318,47	3.484,39	3.658,61	3.841,54	4.033,63	4.235,30	4.447,06	4.669,41
VIII	3.030,42	3.181,95	3.341,06	3.508,10	3.683,50	3.867,68	4.061,05	4.264,12	4.477,31	4.701,17	4.936,25	5.183,05
IX	3.363,76	3.531,95	3.708,56	3.893,98	4.088,69	4.293,12	4.507,79	4.733,17	4.969,82	5.218,31	5.479,24	5.753,18
X	3.733,79	3.920,48	4.116,51	4.322,32	4.538,43	4.765,36	5.003,62	5.253,82	5.516,51	5.792,32	6.081,95	6.386,03
XI	4.144,50	4.351,72	4.569,32	4.797,77	5.037,67	5.289,55	5.554,03	5.831,73	6.123,32	6.429,49	6.750,95	7.088,51
XII	4.600,40	4.830,42	5.071,94	5.325,54	5.591,81	5.871,39	6.164,96	6.473,22	6.796,88	7.136,73	7.493,55	7.868,24
XIII	5.106,44	5.361,76	5.629,85	5.911,34	6.206,91	6.517,25	6.843,13	7.185,26	7.544,54	7.921,77	8.317,85	8.733,75
XIV	5.668,15	5.951,55	6.249,13	6.561,58	6.889,67	7.234,15	7.595,86	7.975,66	8.374,43	8.793,16	9.232,82	9.694,45
XV	6.291,65	6.606,23	6.936,54	7.283,37	7.647,53	8.029,90	8.431,41	8.852,98	9.295,64	9.760,41	10.248,43	10.760,86
XVI	6.983,73	7.332,90	7.699,55	8.084,54	8.488,77	8.913,19	9.358,87	9.826,81	10.318,15	10.834,06	11.375,75	11.944,55
XVII	7.751,95	8.139,53	8.546,50	8.973,84	9.422,53	9.893,65	10.388,33	10.907,75	11.453,14	12.025,81	12.627,08	13.258,44

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	921,22	968,3	1.015,37	1.066,56	1.119,78	1.175,06	1.234,43	1.295,85	1.361,36	1.428,90	1.500,33	1.575,36
II	1.022,56	1.073,68	1.127,37	1.183,74	1.242,92	1.305,08	1.370,33	1.438,84	1.510,79	1.586,32	1.665,64	1.748,93
III	1.135,04	1.191,79	1.251,38	1.313,94	1.379,65	1.448,63	1.521,07	1.597,11	1.676,97	1.760,82	1.848,87	1.941,31
IV	1.259,91	1.322,89	1.389,03	1.458,49	1.531,40	1.607,98	1.688,38	1.772,81	1.861,44	1.954,52	2.052,23	2.154,85
V	1.398,49	1.468,41	1.541,82	1.618,92	1.699,87	1.784,86	1.874,11	1.967,81	2.066,19	2.169,51	2.277,98	2.391,88
VI	1.552,32	1.629,93	1.711,43	1.797,01	1.886,85	1.981,19	2.080,25	2.184,27	2.293,47	2.408,15	2.528,57	2.654,98
VII	1.723,06	1.809,23	1.899,69	1.994,67	2.094,40	2.199,13	2.309,09	2.424,55	2.545,77	2.673,04	2.806,71	2.947,04
VIII	1.912,60	2.008,23	2.108,66	2.214,09	2.324,78	2.441,03	2.563,08	2.691,24	2.825,79	2.967,09	3.115,44	3.271,20
IX	2.123,00	2.229,14	2.340,61	2.457,63	2.580,52	2.709,54	2.845,02	2.987,27	3.136,64	3.293,46	3.458,14	3.631,05
X	2.356,52	2.474,35	2.598,07	2.727,97	2.864,36	3.007,59	3.157,96	3.315,87	3.481,67	3.655,75	3.838,54	4.030,46
XI	2.615,74	2.746,52	2.883,87	3.028,05	3.179,46	3.338,42	3.505,36	3.680,62	3.864,64	4.057,87	4.260,77	4.473,80
XII	2.903,48	3.048,64	3.201,08	3.361,13	3.529,19	3.705,64	3.890,94	4.085,48	4.289,76	4.504,24	4.729,47	4.965,93
XIII	3.222,86	3.384,01	3.553,20	3.730,86	3.917,41	4.113,28	4.318,93	4.534,88	4.761,64	4.999,71	5.249,70	5.512,19
XIV	3.577,37	3.756,26	3.944,05	4.141,25	4.348,33	4.565,74	4.794,02	5.033,73	5.285,41	5.549,68	5.827,16	6.118,53
XV	3.970,89	4.169,43	4.377,91	4.596,81	4.826,63	5.067,98	5.321,37	5.587,43	5.866,80	6.160,15	6.468,16	6.791,57
XVI	4.407,68	4.628,07	4.859,46	5.102,45	5.357,57	5.625,44	5.906,71	6.202,06	6.512,15	6.837,76	7.179,65	7.538,64
XVII	4.892,54	5.137,15	5.394,01	5.663,72	5.946,90	6.244,24	6.556,45	6.884,27	7.228,50	7.589,92	7.969,42	8.367,88

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL E AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.925,62	5.171,90	5.430,50	5.702,02	5.987,12	6.286,48	6.600,81	6.930,84	7.277,38	7.641,24	8.023,31	8.424,49
II	5.467,44	5.740,81	6.027,85	6.329,25	6.645,70	6.977,99	7.326,89	7.693,24	8.077,90	8.481,79	8.905,89	9.351,17
III	6.068,86	6.372,31	6.690,92	7.025,46	7.376,73	7.745,57	8.132,86	8.539,49	8.966,47	9.414,79	9.885,53	10.379,81
IV	6.736,43	7.073,25	7.426,91	7.798,26	8.188,17	8.597,59	9.027,47	9.478,84	9.952,77	10.450,42	10.972,94	11.521,59
V	7.477,43	7.851,31	8.243,87	8.656,08	9.088,89	9.543,32	10.020,49	10.521,52	11.047,59	11.599,96	12.179,96	12.788,96
VI	8299,959	8.714,96	9.150,69	9.608,25	10.088,66	10.593,09	11.122,74	11.678,88	12.262,81	12.875,96	13.519,75	14.195,74
VII	9.212,95	9.673,61	10.157,28	10.665,15	11.198,40	11.758,33	12.346,23	12.963,55	13.611,73	14.292,32	15.006,93	15.757,27
VIII	10.226,38	10.737,69	11.274,58	11.838,31	12.430,23	13.051,73	13.704,34	14.389,55	15.109,02	15.864,47	16.657,69	17.490,58
IX	11.351,28	11.918,84	12.514,78	13.140,52	13.797,54	14.487,43	15.211,80	15.972,39	16.771,00	17.609,56	18.490,04	19.414,54
X	12.599,91	13.229,91	13.891,41	14.585,98	15.315,27	16.081,05	16.885,11	17.729,35	18.615,82	19.546,61	20.523,94	21.550,14
XI	13.985,92	14.685,21	15.419,47	16.190,44	16.999,96	17.849,95	18.742,47	19.679,59	20.663,57	21.696,74	22.781,57	23.920,65
XII	15.524,37	16.300,58	17.115,61	17.971,39	18.869,97	19.813,46	20.804,13	21.844,34	22.936,56	24.083,37	25.287,55	26.551,93
XIII	17.232,05	18.093,64	18.998,34	19.948,25	20.945,64	21.992,94	23.092,58	24.247,21	25.459,58	26.732,55	28.069,17	29.472,63
XIV	19.127,55	20.083,96	21.088,13	22.142,54	23.249,67	24.412,15	25.632,76	26.914,42	28.260,13	29.673,13	31.156,79	32.714,63
XV	21.231,61	22.293,18	23.407,83	24.578,22	25.807,13	27.097,50	28.452,37	29.875,00	31.368,74	32.937,18	34.584,04	36.313,25
XVI	23.567,09	24.745,42	25.982,69	27.281,83	28.645,92	30.078,23	31.582,12	33.161,23	34.819,30	36.560,27	38.388,27	40.307,70
XVII	26.159,44	27.467,42	28.840,80	30.282,83	31.796,97	33.386,83	35.056,16	36.808,98	38.649,42	40.581,90	42.610,99	44.741,53

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AGENTE SOCIOEDUCATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.134,48	3.291,20	3.455,77	3.628,55	3.809,99	4.000,49	4.200,52	4.410,54	4.631,08	4.862,62	5.105,74	5.361,03
II	3.479,28	3.653,24	3.835,91	4.027,69	4.229,09	4.440,54	4.662,56	4.895,69	5.140,49	5.397,52	5.667,37	5.950,74
III	3.861,99	4.055,10	4.257,85	4.470,75	4.694,28	4.928,99	5.175,45	5.434,23	5.705,94	5.991,23	6.290,79	6.605,34
IV	4.286,83	4.501,16	4.726,23	4.962,53	5.210,65	5.471,18	5.744,75	6.031,98	6.333,58	6.650,26	6.982,78	7.331,91
V	4.758,38	4.996,30	5.246,10	5.508,41	5.783,83	6.073,03	6.376,67	6.695,50	7.030,28	7.381,79	7.750,89	8.138,43
VI	5.281,78	5.545,88	5.823,17	6.114,33	6.420,06	6.741,06	7.078,10	7.432,02	7.803,61	8.193,78	8.603,48	9.033,65
VII	5.862,79	6.155,92	6.463,72	6.786,90	7.126,25	7.482,57	7.856,70	8.249,53	8.662,00	9.095,11	9.549,87	10.027,36
VIII	6.507,70	6.833,07	7.174,74	7.533,47	7.910,14	8.305,66	8.720,94	9.156,98	9.614,83	10.095,57	10.600,35	11.130,36
IX	7.223,54	7.584,73	7.963,96	8.362,16	8.780,26	9.219,27	9.680,24	10.164,24	10.672,46	11.206,09	11.766,38	12.354,71
X	8.018,13	8.419,04	8.839,99	9.281,99	9.746,09	10.233,40	10.745,06	11.282,31	11.846,43	12.438,75	13.060,68	13.713,72
XI	8.900,12	9.345,13	9.812,39	10.303,02	10.818,16	11.359,07	11.927,02	12.523,38	13.149,53	13.807,03	14.497,37	15.222,23
XII	9.879,15	10.373,09	10.891,77	11.436,33	12.008,16	12.608,56	13.239,00	13.900,94	14.595,99	15.325,79	16.092,08	16.896,68
XIII	10.965,85	11.514,13	12.089,85	12.694,34	13.329,05	13.995,52	14.695,28	15.430,05	16.201,55	17.011,62	17.862,21	18.755,32
XIV	12.172,09	12.780,69	13.419,73	14.090,72	14.795,26	15.535,01	16.311,76	17.127,35	17.983,72	18.882,90	19.827,05	20.818,41
XV	13.511,03	14.186,56	14.895,90	15.640,69	16.422,73	17.243,87	18.106,06	19.011,37	19.961,93	20.960,03	22.008,02	23.108,43
XVI	14.997,23	15.747,10	16.534,44	17.361,17	18.229,23	19.140,69	20.097,73	21.102,62	22.157,74	23.265,61	24.428,90	25.650,35
XVII	16.646,93	17.479,27	18.353,23	19.270,90	20.234,44	21.246,15	22.308,46	23.423,89	24.595,08	25.824,83	27.116,08	28.471,89

ANEXO II À PORTARIA Nº 521/2022/GASEC, de 20 de abril de 2022.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO:
(40 HORAS SEMANAIS)

Referencial: ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012:

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.135,26	4.342,03	4.561,04	4.790,34	5.029,84	5.281,63	5.545,76	5.824,14	6.116,91	6.423,97	6.745,17	7.082,42
II	5.029,84	5.281,63	5.545,76	5.824,14	6.116,91	6.423,97	6.745,37	7.083,14	7.437,32	7.809,89	8.200,38	8.610,41
III	6.116,91	6.423,97	6.745,37	7.083,14	7.437,32	7.809,89	8.200,90	8.612,37	9.042,28	9.494,71	9.969,44	10.467,91
IV	7.437,32	7.809,89	8.200,90	8.612,37	9.042,28	9.494,71	9.969,43	10.467,91	10.991,30	11.540,86	12.117,90	12.723,79
V	8.478,53	8.903,27	9.349,03	9.818,11	10.308,18	10.823,96	11.365,16	11.933,42	12.530,08	13.156,57	13.814,40	14.505,12

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.447,05	4.669,40	4.904,94	5.151,53	5.409,11	5.679,88	5.963,90	6.263,29	6.578,11	6.908,34	7.253,74	7.616,43
II	5.409,11	5.679,88	5.963,90	6.263,29	6.578,11	6.908,34	7.253,98	7.617,22	7.998,08	8.398,75	8.818,68	9.259,62
III	6.578,11	6.908,34	7.253,98	7.617,22	7.998,08	8.398,75	8.819,25	9.261,75	9.724,07	10.210,62	10.721,14	11.257,19
IV	7.998,08	8.398,75	8.819,25	9.261,75	9.724,07	10.210,62	10.721,14	11.257,18	11.820,05	12.411,03	13.031,58	13.683,17
V	9.117,80	9.574,57	10.053,94	10.558,40	11.085,44	11.640,08	12.222,09	12.833,19	13.474,84	14.148,58	14.856,00	15.598,80

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	7.064,72	7.418,89	7.791,47	8.182,49	8.591,89	9.021,81	9.474,25	9.949,14	10.446,63	10.970,70	11.519,24	12.095,21
II	8.591,89	9.021,81	9.474,25	9.949,14	10.446,63	10.970,70	11.519,35	12.096,64	12.702,58	13.339,27	14.006,24	14.706,55
III	10.446,63	10.970,70	11.519,35	12.096,64	12.702,58	13.339,27	14.006,63	14.708,80	15.443,73	16.215,49	17.026,25	17.877,59
IV	12.702,58	13.339,27	14.006,63	14.708,80	15.443,73	16.215,49	17.026,25	17.877,59	18.771,47	19.710,06	20.695,57	21.730,34
V	14.480,94	15.206,76	15.967,55	16.768,03	17.605,86	18.485,67	19.409,95	20.380,44	21.399,47	22.469,48	23.592,95	24.772,59

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.688,91	1.774,89	1.864,97	1.959,11	2.057,39	2.161,77	2.270,30	2.384,93	2.505,71	2.632,63	2.764,26	2.902,47
II	2.057,39	2.161,77	2.270,30	2.384,93	2.505,71	2.632,63	2.765,69	2.904,91	3.050,26	3.203,80	3.363,98	3.532,17
III	2.505,71	2.632,63	2.765,69	2.904,91	3.050,26	3.203,80	3.365,52	3.535,44	3.711,48	3.897,78	4.092,67	4.297,30
IV	3.050,26	3.203,80	3.365,52	3.535,44	3.711,48	3.897,78	4.092,68	4.297,29	4.512,16	4.737,78	4.974,65	5.223,39
V	3.477,30	3.652,31	3.836,67	4.030,42	4.231,10	4.443,48	4.665,65	4.898,92	5.143,86	5.401,06	5.671,11	5.954,68

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.047,15	2.149,51	2.258,02	2.372,64	2.491,38	2.616,27	2.747,29	2.886,50	3.031,84	3.185,36	3.344,65	3.511,88
II	2.491,38	2.616,27	2.747,29	2.886,50	3.031,84	3.185,36	3.345,04	3.512,90	3.688,98	3.875,28	4.069,03	4.272,49
III	3.031,84	3.185,36	3.345,04	3.512,90	3.688,98	3.875,28	4.069,75	4.274,46	4.487,35	4.712,54	4.948,18	5.195,58
IV	3.688,98	3.875,28	4.069,75	4.274,46	4.487,35	4.712,54	4.948,16	5.195,59	5.455,36	5.728,12	6.014,55	6.315,26
V	4.205,43	4.417,80	4.639,52	4.872,89	5.115,58	5.372,30	5.640,91	5.922,96	6.219,12	6.530,06	6.856,57	7.199,39

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.201,48	2.311,56	2.428,27	2.551,55	2.679,25	2.813,53	2.954,42	3.104,13	3.260,44	3.425,55	3.596,82	3.776,67
II	2.679,25	2.813,53	2.954,42	3.104,13	3.260,44	3.425,55	3.597,26	3.777,81	3.967,13	4.167,46	4.375,83	4.594,62
III	3.260,44	3.425,55	3.597,26	3.777,81	3.967,13	4.167,46	4.376,61	4.596,75	4.825,71	5.067,88	5.321,26	5.587,34
IV	3.967,13	4.167,46	4.376,61	4.596,75	4.825,71	5.067,88	5.321,27	5.587,31	5.866,72	6.160,06	6.468,06	6.791,46
V	4.522,51	4.750,90	4.989,32	5.240,30	5.501,33	5.777,37	6.066,25	6.369,52	6.688,05	7.022,46	7.373,57	7.742,26

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.459,62	1.533,31	1.611,12	1.692,99	1.778,96	1.869,06	1.963,23	2.061,50	2.165,90	2.274,38	2.388,11	2.507,51
II	1.778,96	1.869,06	1.963,23	2.061,50	2.165,90	2.274,38	2.389,03	2.509,83	2.636,73	2.769,81	2.908,30	3.053,70
III	2.165,90	2.274,38	2.389,03	2.509,83	2.636,73	2.769,81	2.909,00	3.056,39	3.209,92	3.369,61	3.538,11	3.715,00
IV	2.636,73	2.769,81	2.909,00	3.056,39	3.209,92	3.369,61	3.538,09	3.714,99	3.900,77	4.095,79	4.300,58	4.515,60
V	3.005,87	3.157,57	3.316,26	3.484,28	3.659,32	3.841,38	4.033,43	4.235,09	4.446,87	4.669,18	4.902,65	5.147,79

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.201,67	1.261,04	1.326,56	1.392,06	1.459,62	1.533,31	1.607,00	1.686,85	1.770,77	1.858,83	1.951,77	2.049,35
II	1.459,62	1.533,31	1.607,00	1.686,85	1.770,77	1.858,83	1.950,94	2.049,22	2.151,56	2.260,06	2.373,05	2.491,70
III	1.770,77	1.858,83	1.950,94	2.049,22	2.151,56	2.260,06	2.372,64	2.491,38	2.616,27	2.747,29	2.884,65	3.028,89
IV	2.151,56	2.260,06	2.372,64	2.491,38	2.616,27	2.747,29	2.884,65	3.028,87	3.180,34	3.339,33	3.506,30	3.681,62
V	2.452,77	2.576,47	2.704,80	2.840,17	2.982,55	3.131,90	3.288,51	3.452,92	3.625,60	3.806,83	3.997,19	4.197,05

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	968,30	1.015,37	1.066,56	1.119,78	1.175,06	1.234,43	1.295,85	1.361,36	1.428,90	1.500,57	1.575,61	1.654,37
II	1.175,06	1.234,43	1.295,85	1.361,36	1.428,90	1.500,57	1.576,29	1.656,14	1.738,02	1.824,02	1.915,22	2.010,96
III	1.428,90	1.500,57	1.576,29	1.656,14	1.738,02	1.824,02	1.916,14	2.012,36	2.112,64	2.219,11	2.330,05	2.446,56
IV	1.738,02	1.824,02	1.916,14	2.012,36	2.112,64	2.219,11	2.330,08	2.446,56	2.568,89	2.697,34	2.832,21	2.973,82
V	1.981,35	2.079,37	2.184,40	2.294,08	2.408,43	2.529,79	2.656,30	2.789,08	2.928,54	3.074,98	3.228,73	3.390,16

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	921,22	968,30	1.015,37	1.066,56	1.119,78	1.175,06	1.234,43	1.295,85	1.361,36	1.428,90	1.500,33	1.575,36
II	1.119,78	1.175,06	1.234,43	1.295,85	1.361,36	1.428,90	1.500,57	1.576,29	1.656,14	1.738,02	1.824,95	1.916,18
III	1.361,36	1.428,90	1.500,57	1.576,29	1.656,14	1.738,02	1.824,02	1.916,14	2.012,36	2.112,64	2.218,27	2.329,19
IV	1.656,14	1.738,02	1.824,02	1.916,14	2.012,36	2.112,64	2.218,30	2.329,19	2.445,67	2.567,93	2.696,33	2.831,15
V	1.887,99	1.981,35	2.079,37	2.184,40	2.294,08	2.408,43	2.528,87	2.655,28	2.788,07	2.927,44	3.073,82	3.227,52